

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.1936.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUSEU DA AMAZÔNIA – MUSA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **MUSEU DA AMAZÔNIA – MUSA**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua EG, nº 11A, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.060-060, inscrito no CNPJ sob o nº 10.795.098/0001-74, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 8.454.421,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a implantação do Museu da Amazônia (MUSA) e de um Centro de Treinamento no Assentamento Água Branca, em Manaus, visando à disseminação de conhecimentos que contribuam para

Natália Faria de Souza
Advogada
AMADEFAM

Ennio Candotti
Diretor Geral
Museu da Amazônia - M.



valorização e a conservação dos recursos naturais da Amazônia e de seu patrimônio cultural, por meio de um modelo inovador de visitação da floresta, observado o disposto na Cláusula Segunda, dividida nos seguintes Subcréditos:

- I - Subcrédito "A": R\$ 7.699.721,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um reais), destinados à implantação e operacionalização das instalações do Museu da Amazônia; e
- II - Subcrédito "B": R\$ 754.700,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), destinados à implantação e operacionalização de um Centro de Treinamento no Assentamento Água Branca.

SEGUNDA DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

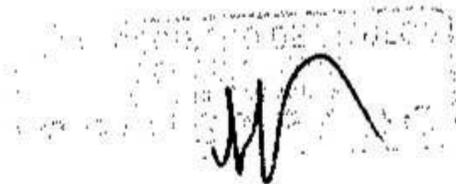
O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 580-8, que o BENEFICIÁRIO possui na Caixa Econômica Federal (Banco nº 104), Agência Aleixo (nº 3205-0), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido

Ennio Candotti
Diretor Geral
Fundo Amazônia - M

Natalia Rieta de Souza
Advogada
AMNDEFAM



na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009 e pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009 e 4.4.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;


Natalia Faria de Souza
Advogada
AMA/DEFAM


Ennio Candotti
Diretor Geral
Museu da Amazônia - Mus.
3

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso do Subcrédito "A" e no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Subcrédito "B", a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (*site*) ocupado pelo BENEFICIÁRIO na *INTERNET*, que é beneficiário de colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- XIII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XIV - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo BENEFICIÁRIO na *INTERNET*;
- XV - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XVI - aportar os recursos próprios necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XVII - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVIII - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final de implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XIX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXI - observar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas, perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;

- XXIV - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXV - comunicar imediatamente ao BNDES qualquer alteração nos termos de cessão e/ou comodato firmados pelo BENEFICIÁRIO para utilização dos imóveis onde serão realizados os investimentos, objeto do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do referido projeto;
- XXVI - realizar, para toda e qualquer contratação de serviços e/ou compra de bens, cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final ou da impossibilidade de realização de tal procedimento;
- XXVII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXVIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXIX - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionado no item II desta Cláusula, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;
- XXX - contratar serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devendo entregar anualmente os relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXI - priorizar a utilização da mão-de-obra do Projeto de Assentamento “Água Branca” na contratação de serviços relacionados ao Centro de Treinamento;
- XXXII - vedar, no âmbito do projeto, qualquer tipo de remuneração a servidores públicos, salvo as hipóteses de pagamento de bolsas de pesquisa e

extensão, conforme restrição imposta pelas Diretrizes e Critérios do Comitê Orientador do Fundo Amazônia;

- XXXIII - observar a legislação específica referente à constituição e implantação de museus e demais regulamentações aplicáveis;
- XXXIV - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto mencionado na Cláusula Primeira, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

QUINTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
 - b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
- II - Para utilização de cada parcela dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;



- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- III - Para utilização de recursos relativos ao Subcrédito B: Aditamento do contrato de concessão de uso celebrado entre o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e o BENEFICIÁRIO, relativo ao imóvel onde será construído o Centro de Treinamento, dilatando o prazo de 05 (cinco) anos para, no mínimo, 15 (quinze), ou a celebração de novo instrumento jurídico hábil a ceder o uso do imóvel, onde serão realizados os investimentos relacionados ao referido Subcrédito, a ser firmado pelo INCRA, em favor do BENEFICIÁRIO, a critério do BNDES, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

SEXTA**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SÉTIMA**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

Natália Faria de Souza
Advogada
AMDEFAM

Ennio Candotti
Diretor Geral
Museu de Amazônia - MusA
8

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXIV da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

OITAVA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros

Natália Faria de Souza
Advogada
AMWDEFAM

Ennio Cardotti
Diretor Geral
Museu da Amazônia - Mus:

projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando o BENEFICIÁRIO sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada no BENEFICIÁRIO, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.


Natalia Faria de Souza
Advogada
AMA/DEFAM


Ennio Candotti
Diretor Geral
Museu da Amazônia - Mur

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 478612011-03001020, expedida em 05 de agosto de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 902, folha 178, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Natália Faria de Souza, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



Natália Faria de Souza
Advogada
AMA/DEFAM

Ennio Candotti
Diretor Geral
Museu da Amazônia - Mus



Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1936.1, firmado entre o BNDES e o Museu da Amazônia - MUSA, no âmbito do Fundo Amazônia.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2011

Pelo BNDES:



[Redacted signature]

[Redacted signature]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

João Carlos Ferraz
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

Julio C. M. Ramundo
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:



[Redacted signature]

Ennio
Diretor
Museu da Amazônia

MUSEU DA AMAZÔNIA - MUSA



TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Nome: Ana Beatriz Oliveira Araújo

Nome: Bianca Vantagane Freitas Nascimento da Silva

Identidade: [Redacted]

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Natália Paiva de Souza
Advogada
AMADEFAM



6º RTD-RJ 14.09.2011
PROT. 1224319

Cartório RTD
José Lopes Junior
Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
RUA LOBO D'AVILA, 115 - ALEIXO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3233-6699 - FAX: (92) 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 415.618 Registro: 405.256 Liv. B. 2609 de 21/09/2011
Data util.: 22/09/2011 Emitido por: Silva Castro
Funet: R\$1.220,00 Funetam: R\$100,00
Selo: A1263605 Dígito verificador: E62A-848B-150E-6C3C
Valde o selo em: www.selbam.com.br



Cartório Fioretti
7º Tabelionato de Notas
Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por semelhança a firma de ENNIO CANDOTTI que assina por MUSEU DA AMAZONIA - AUSA
Dou fe. em testemunho de verdade.
Emitido por: ARIANA JULIANE FRÖES CRUZ - ESCRIVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM A154328533
Codigo de validação: ED39-3068-E1C0-3A2C Data/Hora: 21/09/2011 11:19:09
Valde: www.selbam.com.br FUNETJ3.13 FUNETAM: 0,05

TABELIONATO DE NOTA
AV. ANDRÉ ARAÚJO, Nº 115 - ALEIXO - MANAUS-AM
CEP: 69.060-000 FONE: (92) 3611-3610
Bel. JULIANA DE SA FIORETTI
Tabeliã



RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
SOB O N.º 11/15º Andar
RIO DE JANEIRO, 14/09/2011. Em testemunho da verdade,
ESCREVENTE AUTENTADOR - Reconhecimento de firma: 10.54



RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
FGV
SIRO7217



XPT
SIRO7216

6º RTD Rua do Carmo 51 - 3º Andar - Centro-RJ
Tels. (21) 2233-7878 / www.6rd-rj.com.br
REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº 5 DATA DECLARADOS A MARGEM, O QUE CERTIFICO
 Sônia Marie Andrade dos Santos - Oficiala
 Paulo Cesar Andrade dos Santos - 1º Substituto
CTPS nº 23.122/024 - RJ
 Marco André de A.S. Santos - 2º Substituto
CTPS nº 23275/015-RN
 Cleia de Araújo Marreto - 3ª Substituta
CTPS nº 7324123-001-RJ

6º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAL TYD
RRZ42221